

RESOLUÇÃO Nº 175

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que, pela Resolução nº 172, de 11.10.89, este Tribunal determinou a competência das Juntas Eleitorais e efetuou agregações de diversas Seções Eleitorais, para o pleito de 15.11.89;

Considerando que, em algumas Zonas Eleitorais, persiste a necessidade de novas agregações de Seções;

Considerando a adaptação ditada na Resolução nº 174, de 06.12.89

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam sem efeito as agregações nas 55ª e 56ª Zonas Eleitorais referidas no artigo 3º da Resolução nº 174, de 06. 12. 89.

Artigo 2º - Agregam-se as seguintes Seções Eleitorais:

a) Na 101ª Z.E. - Cantagalo  
Seção 7ª à 4ª e  
Seção 44ª à 24ª;

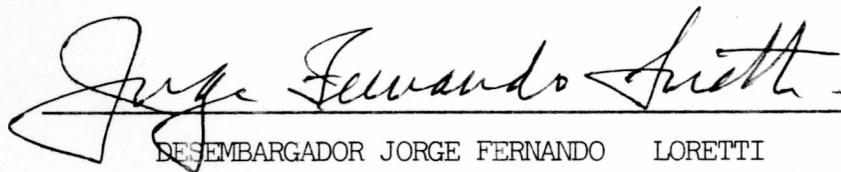
b) Na 34ª Z.E. - Santo Antonio de Pádua  
Seção 66ª à 1ª.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na da

RESOLUÇÃO Nº 175

ta de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de dezembro de 1989



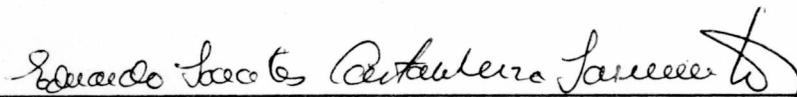
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI  
PRESIDENTE



DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD  
VICE-PRESIDENTE



JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



JUIZ LUIZ ZWEITER



JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA

rmlf.